



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, APROVADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, BEM COMO DAS ALTERAÇÕES APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM VISTAS A ADEQUAR O PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O TEATRO MUNICIPAL ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, CONFORME PSCIP Nº 076/2013, A NOTIFICAÇÃO DO MPMG, E OS RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO/FINANCEIROS E PLANILHAS DE CUSTOS.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROSEG ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, à Rua Ana Pitella, nº 484, Bairro Glória, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.268.434/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Cleto José Pereira Filho, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, portador do RG sob, nº MG - 8.116.695 e CPF sob nº 037.550.856-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 035/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços de engenharia civil para execução do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como das alterações apontadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais com vistas a adequar o prédio da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e o Teatro Municipal às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, conforme PSCIP nº 076/2013, a notificação do MPMG, e os respectivos cronogramas físico/financeiros e planilhas de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

- 2.1.1 - Executar os serviços contratados no prazo máximo de 180 dias, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que integram o Edital Convocatório;
- 2.1.2 - Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- 2.1.3 - Acatar todas as convenções administrativas impostas ao local de trabalho, tais como: identificação dos funcionários, vestuário, horário de funcionamento, movimentos e armazenamento de materiais;
- 2.1.4 - Permanecer atualizada com a documentação exigida pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.5 - Conduzir os trabalhos de maneira organizada e limpa;
- 2.1.6 - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas;
- 2.1.7 - Entregar os serviços em perfeitas condições de limpeza;
- 2.1.8 - Observar as normas técnicas brasileiras;
- 2.1.9 - Empregar materiais de primeira qualidade, com matéria-prima procedente, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar qualquer material ou serviço que vier a ser empregado ou executado, respectivamente, em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.
- 2.1.10 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 2.1.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 2.1.12 - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 2.1.13 - Gerenciar os resíduos originários da contratação obedecendo às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 2.1.14 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 2.1.15 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

2.1.16 - Manter preposto entre o quadro de funcionários da **CONTRATADA** com responsabilidade para tomada de decisões e substituir seus funcionários quando os mesmos descumprirem normas acordadas;

2.1.17 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2 - Toda a sujeira e entulhos gerados em decorrência dos serviços, deverão ser transportados para a área externa da edificação e depositados em caçambas, para posterior remoção pela própria **CONTRATADA**.

2.3 - A **CONTRATADA**, quando do início da execução dos serviços, deverá informar à Secretaria da **CONTRATANTE** o nome dos seus empregados encarregados pela obra, que diariamente serão identificados e portarão na lapela um crachá com o nome da empresa **CONTRATADA** e a identificação do empregado;

2.4 - Fornecer os Projetos Executivos a partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

3.1 - Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por intermédio do engenheiro civil contratado exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

3.3 - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4 - A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos art. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do engenheiro civil contratado, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

- c) transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Fiscalização precedidas sempre da anuência expressa do Setor de Engenharia;
- d) comunicar à Câmara Municipal as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo máximo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO encontra-se especificado no Anexo I - Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, desde que se comprove que a dilação do prazo é necessária para a conclusão das obras objeto da presente contratação.

4.2 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Edital de Licitação do Processo Administrativo nº 035/2019, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço global deste contrato é de R\$ 142.900,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS -



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

6.2 - O engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal promoverá ao final de cada etapa especificada no cronograma físico-financeiro, a medição dos serviços executados e encaminhará à **CONTRATADA**, para que esta emita Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) O objeto da prestação dos serviços;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número da conta e agência do beneficiário.

6.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da **CONTRATADA**.

6.4 - Por ocasião do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.5 - A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP; Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS; cópia do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante.

6.6 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.7 - A **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constantes na nota fiscal, em favor da Previdência Social, conforme dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003.

6.8 - Como a contratação prevê o fornecimento de material pela **CONTRATADA**, os valores relativos aos mesmos serão deduzidos da base de cálculo desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, comprovados mediante apresentação de documentos fiscais de aquisição do material, conforme estabelece o art. 158 da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, com redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC nº 105, de 24 de março de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....: 01 - Legislativa
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

8.2 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

8.3 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.2 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.

9.3 - Acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições de uso e funcionamento da obra.

9.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.5 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 035/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Zelar pela qualidade da execução dos serviços contratados conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato.

10.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

10.3 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

10.4 - A execução dos serviços de reparos fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, não resultará em acréscimos para o presente contrato.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá atender os chamados de emergência sempre que necessário, mesmo que seja aos sábados, domingos e feriados.

10.6 - Apenas serão considerados como qualificados para executar a obra, os operários da **CONTRATADA**, devidamente designados;

10.7 - A **CONTRATADA** arcará com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, reparos e/ou substituições de materiais consumíveis, ferramental necessário e mão-de-obra, carga, transporte, descarga e montagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como também: tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

10.8 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

10.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

10.11 - Realizar o treinamento de brigada após a realização das adaptações;

10.12 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 035/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

10.13 - Cumprir os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** no decorrer do andamento da obra relativo às informações necessárias para fins de alimentação do Portal Geobras TCE/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

11.1 - As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

11.2 - As alterações de especificações técnicas que se revelem necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

11.3 - Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo, 65 da Lei nº 8.666/93 deverá ser registrado por intermédio de termo aditivo.

11.4 - As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O recebimento provisório dos serviços dar-se-á a requerimento da **CONTRATADA** no término destes, mediante "Termo de Recebimento Provisório", consoante a disposição constante da alínea "a", do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando-se o recebimento em definitivo 05 (cinco) dias após, se ficar constatada a inexistência de qualquer defeito na execução dos serviços contratados.

12.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, constatada a boa execução dos serviços, de acordo com a alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", receberá definitivamente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações assumidas ou os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado;

13.1.3 - multa de até 20% (vinte por cento) do valor total referente aos materiais adquiridos até a data do fato que deu ensejo à multa;

13.1.4 - suspensão do direito de licitar, junto à Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

13.2 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.3 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

13.4 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º (segundo), do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

14.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

14.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

14.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

14.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

14.2.4 – razões de interesse do serviço público.

14.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** serão observadas as seguintes condições:

14.3.1 – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

14.3.2 – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

14.3.3 – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.4 – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

14.5 – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir.

14.5.1 – No caso previsto no item 14.5 deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

14.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15 – A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS:

16 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO:

17 - É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS:

18 - São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19 - O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições do Processo Administrativo nº 035/2019 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa PROSEG ENGENHARIA LTDA., conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 035/2019.

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:

21 - A **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA** venha a:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência da **CONTRATANTE**, na continuidade dos mesmos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 035/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2019 - TIPO: Menor Preço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO:

22 - A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

23 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2019.



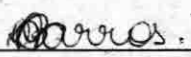
CONTRATANTE



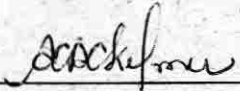
CONTRATADA

11

Testemunhas:



CPF: 045362456-18
RG: MG 11659918



CPF: 079649386-30
RG: MG 13930841